

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 375/77

" Dispõe sobre a nova estrutura administrativa Municipal, define diretrizes, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araguaína, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das diretrizes governamentais

Art. 1º - As atividades da Prefeitura Municipal de Araguaína se efetivarão em obediência a esta Lei.

§ 1º - Fixar-se-á, como diretrizes governamental, a atuação preferencial nas seguintes áreas:

- I - Saúde e saneamento Básico;
- II - Educação e Cultura;
- III - Serviços Públicos tais como:
  - a)- Limpeza Pública
  - b)- Iluminação Pública;
  - c)- Parques, Jardins e recreação;
  - d)- Cemitério e Serviços Funerários;
  - e)- Água e Esgoto;
  - f)- Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
  - g)- Ensino do 1º grau fora da sede do Município.

§ 2º - Terá caráter supletivo a atuação do Município nas seguintes áreas:

- I - Fomento das atividades e economias;
- II - Difusão cultural;
- III - Alimentação escolar;
- IV - Manutenção do posto de Saúde;
- V - Conservação do aeroporto.

Art. 2º - O Município exercerá suas atividades e prestar seus serviços diretamente, ou por intermédio de terceiros, se for o caso

CAPITULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

I - ÓRGÃO DA ASSESSORAMENTO DIRETO:

- a)- Gabinete do Prefeito;
- b)- Secretária;
- c)- Serviços de Administração;
- d)- Serviços de Finanças;
- e)- Serviço de Educação e Cultura;
- f)- Serviço de Saúde e Assistência Social;
- g)- Serviço de Aviação e Obras;
- h)- Serviços Urbanos;

II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- a)- Setor de Pessoal;
- b)- Setor de material;
- c)- Setor de Serviços Gerais;
- d)- Tesouraria;
- e)- Coletoria;
- f)- Contabilidade;
- g)- Setor de Ensino;
- h)- Setor de Cultura;
- i)- Setor de Saúde;
- J)- Setor de saneamento;
- l)- Setor de Assistência;
- m)- Setor de Estradas Municipais;
- n)- Setor de Obras e Conservação;
- o)- Setor de limpeza pública, parques e jardins;
- p)- Setor de Mercado, Feiras, Matadouro e Cemitério.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

a)- Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º. - Órgãos de comando, coordenação e controle dos atos administrativos, diretamente orientado pelo chefe do Executivo; no sentido de desenvolver o serviço público no interesse da comunidade, contando com o assessoramento de auxiliares nos assuntos de natureza política e relações públicas municipais, no atendimento às partes da elaboração de correspondência do Prefeito.

b) - DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. - O serviço de Administração é o órgão encarregado dos assuntos referentes a recrutamento, seleção, treinamento, regime Ju

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Fls. 03

comunicações administrativas; arquivo; vigilância e zeladoria do edifício-sede.

**PARÁGRAFO** único - Subordinam-se ao serviço de Administração

- 1) - Serviço de Pessoal;
- 2) - Serviço de Material;
- 3) - Serviços Gerais
- c) - Do serviços de Finanças

Art. 6º. - O Serviço de Finanças é o Órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas Municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; e do controle e escritura contábil.

Paragrafo único subordinadas ao serviço de Finanças:

- 1)- Tesouraria;
- 2)- Coletoria;
- 3)- Contabilidade.

d) Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 7º. - O serviço de Educação e Cultura é o Órgão encarregado de promoção, fiscalização das atividades de ensino do I grau, alimentação escolar e difusão cultural no município.

Paragrafo único - O serviço de Educação e Cultura é composto pelos seguintes Órgãos:

- 1) - Setor de Ensino
- 2) - Setor de Cultura.

e) Do Serviço de Saúde e Assistência Social

Art. 8º. - O Serviço de Saúde e Assistência Social é o Órgão encarregado de prestar assistência médica e assistência Social no Município; auxiliar o posto de Saúde na sua manutenção e ainda, promover campanhas de vacinação e Saneamento.

f) - Serviço de Viação e Obras

Art. 9º. - Ao Serviço de Viação e Obras, através do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, compete executar o Plano Rodoviário Municipal.

g) - Dos Serviços Urbanos

Art. 10º.- O Setor de Serviços Urbanos é o Órgão que tem por

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

- 2) - Orientar e fiscalizar o uso do solo;
- 3) - Promover a fiscalização de postura;
- 4) - Manter os serviços de limpeza pública, matadouro, parques e jardins e cemitério.

§ 1º.- O serviço de iluminação pública será mantido pelas Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG. às expensas da Municipalidade.

§ 2º . -Subordinam-se à Secretária de Serviços Urbanos os seguintes Órgãos:

- I - Setor de Limpeza Pública;
- II - Setor de parques e Jardins;
- III - Setor de Cemitério;

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º.- O Prefeito Municipal poderá convidar qualquer funcionário ou pessoa de sua confiança, para assumir qualquer Órgão, desde para tanto, o juízo capacitado.

Art. 12º - O Servidor Municipal designado para qualquer Chefia receberá Gratificação de função, cujo símbolo variará conforme especifica o quadro de pessoal.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal dará especial atenção ao treinamento de seus servidores, visando aprimorar suas aptidões a capacitá-las ao desempenho de novas funções, ou aprimoramento das atualmente exercidas, preferencialmente em convênio com o Instituto Goiano de Administração Municipal.

Art. 14º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, aos 29 dias do Mês de Março de 1.977.

CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES  
= PRESIDENTE =